

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2019 - SEFIN/PGM.**

DISPÕE SOBRE O ENDEREÇAMENTO  
DOS PROCESSOS EM TRAMITE NO  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL  
- CONTRIM.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, uso de suas respectivas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III, do art. 21, e incisos III, VIII, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017.

**CONSIDERANDO** o que preconiza o artigo 1º e o artigo 27, da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017, determinando que os Processo Administrativo Tributário (PAT) reger-se-á pelos princípios da celeridade, simplicidade, economia processual entre outros e que “em nenhum caso, a apresentação, no prazo legal, de impugnação ou de recurso a órgão fazendário que não o legalmente indicado para apreciar o processo prejudicará o direito da parte, fazendo-se, de ofício, a imediata remessa ao Contencioso Administrativo Tributário - CONTRIM”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As impugnações concernentes aos Processos Administrativos Tributário (PAT) endereçadas e/ou recebidas por servidores do Município de Sobral que não tenham competência para apreciação, deverão ser encaminhadas de ofício ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM).

Sobral, 04, de abril de 2019.

**Ricardo Santos Teixeira**  
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS –

**Antônio Mendes Carneiro Júnior**  
PRESIDENTE DO CONTRIM.